



STIUEG



Goiás, 14 de abril de 2017

www.stiueg.org.br

PAUTA DA CAMPANHA SALARIAL 2017 DA CELG D

01 - DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

02 - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

A Celg D reajustará os salários de seus empregados, em 1º de maio de 2017 (Data Base), em percentual equivalente ao IPCA apurado no período (maio/2016 a abril/2017).

03 - AUMENTO SALARIAL REAL

A Celg D reajustará os salários de seus empregados (além da reposição) em índice equivalente ao aumento do faturamento da Empresa em 2016, em relação ao faturamento em 2015, excluídos os impostos.

04 - CELGMED, CACELG, ELETRA e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Celg D franqueará aos empregados a eleição de 4 (quatro) membros dos Conselhos Administrativos da Celgmed e da Eletra (quatro membros efetivos e quatro suplentes para cada entidade), com direito a ocuparem a presidência das mesmas.

§ 1º – A Empresa arcará com todos os ônus provenientes dos empregados à disposição da Celgmed e da Cacelg.

§ 2º – A Empresa firmará convênio com a Cacelg acordando o desconto para contribuição mensal e empréstimo consignado em folha de pagamento, bem como garantindo o uso de: sala nas dependências da Celg D (Sala 09 do Transporte), ramais, intranet, suporte técnico de informática. A Empresa também franqueará ao Presidente e ao Diretor Financeiro meio período de seus expedientes aos serviços da Cacelg (que deverão bater ponto normalmente, permanecendo nas dependências da empresa e cumprindo seu expediente normal de trabalho).

§ 3º – A Empresa elevará para 90% (noventa por cento) a sua participação na contribuição e nos exames dos empregados ativos e aposentados para com o Plano de Saúde Celgmed e garantirá a manutenção dos planos CELGSAUDE (médico/ambulatorial/hospitalar com obstetrícia) e CELGODONTO (odontológico), operados pela CELGMED, mantendo a condição de autogestão.

§ 4º – A Empresa franqueará aos empregados a escolha de 2 (dois) diretores ou do presidente da Celgmed e da Eletra, mediante eleição direta.

§ 5º – A Celg D deverá assegurar, ainda em 2017 e nos exercícios sociais vindouros, a participação de representante dos empregados e um suplente em seu Conselho de Administração.

§ 6º – O representante dos trabalhadores no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos da Celg D, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com o STIUEG.

§ 7º – O representante dos empregados no Conselho de Administração terá estabilidade desde o registro de sua candidatura, durante o exercício de seu mandato e por dois anos após o fim de seu mandato.

05 - PLANO DE SAÚDE

A Celg D estenderá aos dependentes até os 26 (vinte e seis) anos de idade os benefícios da Assistência Médica e Odontológica.

06 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo o auxílio alimentação/refeição será reajustado em percentual equivalente ao IPCA apurado no período (maio/2016 a abril/2017).

§ 1º – A Empresa pagará o Auxílio Alimentação para os trabalhadores da Região do Entorno de Brasília (RIDE) com um valor 20% (vinte por cento) maior do que o valor resultante do definido no caput deste artigo.

07 - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA

A Celg D reajustará o Auxílio Creche/Pré-escola em percentual equivalente ao IPCA apurado no período (maio/2016 a abril/2017).

§ 1º – A Empresa exigirá apenas a Certidão de Nascimento (ou equivalente) para o pagamento do Auxílio Creche/Pré-escola.

§ 2º – A Empresa pagará o Auxílio Creche/Pré-escola para os trabalhadores da Região do Entorno de Brasília (RIDE) com um valor 20% (vinte por cento) maior do que o valor do caput deste artigo.

08 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Celg D reajustará o Auxílio Educação em percentual equivalente ao IPCA apurado no período (maio/2016 a abril/2017).

§ 1º – A Empresa estenderá o Auxílio Educação para dependentes até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º – A Empresa estenderá o Auxílio Educação aos empregados em cursos para formação/graduação/pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

§ 3º – A Empresa pagará o Auxílio Educação para os trabalhadores da Região do Entorno de Brasília (RIDE) com um valor 20% (vinte por cento) maior do que o valor do caput deste artigo.

§ 4º – A Empresa exigirá apenas o comprovante da matrícula para o pagamento do Auxílio Educação.

09 - FORMAÇÃO ALÉM DO EXIGIDO (FAE)

A Empresa reajustará, anualmente, a UFAE em índice equivalente ao aplicado para o reajuste dos salários por ocasião da data base a partir de maio de 2017.

§ 1º – A Empresa estenderá o adicional da FAE a todos os empregados com formação além do exigido de mesmo grau da função atual.

10 - AUXÍLIO AO DEPENDENTE ESPECIAL

A Celg D reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções. As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;

b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;

c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;

d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade, terapia ocupacional e outras comprovadas por atestado médico;

§ 1º – As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

§ 2º – O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem empregados da Celg D.

11 - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A Celg D reembolsará aos empregados (as) e seus dependentes os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado constantes em receitas médicas.

§ 1º – Para os demais medicamentos prescritos em receitas médicas, a Celg D reembolsará 80% (oitenta por cento) de seu valor.

12 - ADICIONAL DE TRANSPORTE

A Celg D instituirá o Adicional Transporte para os trabalhadores não atendidos pelo transporte compartilhado.

13 - HORAS IN ITINERE

A Empresa pagará as horas de trajeto (in itinere) aos empregados não contemplados com transporte compartilhado.

14 - SOBREAviso

§ 1º – A Celg-D adotará uma política de sobreaviso unificada e global, com diretrizes para todos os setores isonomicamente;

§ 2º – O período de sobreaviso terá início e fim definidos diariamente.

§ 3º – O horário de sobreaviso para os empregados em turno de escala de revezamento deverá encerrar-se imediatamente antes de seu turno de serviço e iniciar-se imediatamente após.

§ 4º – Toda e qualquer inserção em escala de sobreaviso deverá ter previamente plena anuência do empregado.

15 - ESCALA DE REVEZAMENTO DOS OPERADORES DO COS

A Empresa se compromete a contratar as reivindicações acerca da Escala de Revezamento dos Operadores do COS conforme o Anexo I.

16 - BONIFICAÇÃO

A Celg D alterará o Abono de Férias para o valor correspondente ao salário base do empregado.

17 - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa aplicará o percentual de 10% (dez por cento) a título de Adicional de Penosidade, até a regulamentação do Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

18 - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A Celg D instituirá as seguintes medidas relativas à política de recursos humanos.

§ 1º – A Empresa realizará convênio com o sistema Sesi/Senai para oferecimento de cursos gratuitos aos empregados e seus dependentes.

§ 2º – A CELG D concederá, licença temporária sem perda de remuneração ao Presidente do Sindicato dos Engenheiros para desenvolvimento de suas atividades sindicais.

§ 3º – A Celg D cumprirá o Acordo Coletivo de Trabalho Parcial 2009/2011 extinguindo a complementação regressiva, incorporando-a aos salários dos Analistas Técnicos, procedendo o enquadramento correspondente ao valor do salário composto na referência correspondente no PCR, garantindo o cumprimento da Lei 4.950-A166 (Salário Mínimo Profissional), corrigindo os mesmos sempre que necessário.

§ 4º – A Celg D disponibilizará 10 empregados (diretores eleitos, conforme estatuto da entidade sindical) à disposição do STIUEG.

§ 5º – A Celg D reembolsará integralmente cursos de idiomas aos seus empregados e dependentes.

§ 6º – A Empresa concederá aos empregados, independente de idade, desde que solicitado pelo empregado, o direito ao desdobramento das férias em até 3 (três) períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 7º – Em caso de deficiência do empregado, a Empresa promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

§ 8º – A Empresa estabelecerá como jornada de trabalho a carga horária semanal de 37:30h.

§ 9º – A Empresa permitirá, ao estudante matriculado em curso noturno, a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias ministradas somente no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação desta situação através da Instituição de Ensino.

§ 10º – A Empresa concederá aos empregados condutores de veículos: assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente; adicional por função acessória no valor de R\$0,30/Km; veículo segurado; meio expediente para renovação da CNH.

§ 11º – A Empresa franqueará a utilização do Plano de Saúde da Empresa aos aposentados por invalidez como se na ativa estivessem.

§ 12º – A Empresa reembolsará o pagamento das anuidades dos Conselhos profissionais aos seus empregados.

§ 13º – A Empresa complementarará os rendimentos do trabalhador que estiver em situação de recebimento do Auxílio INSS.

§ 14º – A Empresa instituirá um programa de assistência social e psicológica de acompanhamento dos trabalhadores que aderirem a planos de desligamentos por ela criados.

§ 15º – A Empresa manterá na área de gestão de pessoas profissional especializado para tratar questões relacionadas com trabalhadores portadores de necessidades especiais, principalmente assegurando a garantia de acessibilidade.

19 - HORAS EXTRAS

A Celg D efetuará as seguintes alterações nas horas-extras:

§ 1º – A Empresa pagará as horas-extras durante o DSR (Descanso Semanal Remunerado) com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

§ 2º – A Empresa remunerará o empregado a partir do momento do seu acionamento (para execução de horas-extras) até o seu retorno ao seu domicílio.

20 - REAJUSTE DE DIÁRIAS

A Celg D reajustará os valores das diárias para o valor unificado de R\$220,00 (duzentos e vinte Reais).

§ 1º – Não haverá necessidade de comprovantes de despesas relacionadas às diárias.

§ 2º – A Empresa providenciará a entrega ao empregado do correspondente valor da(s) diária(s), antes de seu deslocamento.

21 - CLUBE RECREATIVO

A Celg D cumprirá o compromisso público de oferecimento de um clube recreativo para os empregados.

§ 1 – A Celg D providenciará para os empregados um local para o descanso e convivência durante o intervalo de almoço (Centro de Convivência).

22 - TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS POR NECESSIDADE DA EMPRESA

A Celg D deve fornecer, inicialmente, ao beneficiário, uma passagem - ida e volta - para a negociação de sua transferência.

§ 1º – Quando da ocorrência de mudança de domicílio, o beneficiário pode optar por uma das seguintes modalidades:

a) ajuda de custo de valor igual a duas vezes a sua remuneração básica mensal, para atender às despesas de mudança de bens móveis e bagagens da família, e uma passagem para o empregado e para cada dependente declarado para fins legais à Celg D, ficando dispensado de apresentar comprovação de despesas;

b) ajuda de custo de valor igual a uma remuneração básica mensal, uma passagem para o empregado e para cada dependente declarado para fins legais à Celg D e o reembolso de despesas efetuadas com transporte de bens móveis e bagagens, mediante apresentação de comprovantes dessas despesas.

§ 2º – Entende-se por remuneração básica paga pela Celg D o salário-base mais o adicional por tempo de serviço.

§ 3º – Toda e qualquer transferência deverá ter plena anuência do empregado.

23 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS/TRANSIÇÃO AO SISTEMA ENEL

A Empresa se compromete, durante a vigência do presente Acordo e durante a transição ao sistema Enel, constituir comissão de empregados com representantes das entidades Celg, objetivando criar “Plano de Readequação do Quadro de Pessoal” com garantia de emprego, da saúde, da vida e da segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º – As mudanças organizacionais durante a referida transição não constituirão motivação para dispensa de empregados, bem como transferências compulsórias.

§ 2º – A Empresa se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo Sindicato, garantirá o acesso às informações referentes ao caso.

§ 3º – Fica assegurada aos empregados a garantia de emprego pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente acordo coletivo, salvo por justa causa devidamente apurada em processo resguardado o direito de defesa do empregado.

§ 4º – A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 5 (cinco) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

§ 5º – A Empresa cumprirá integralmente o disposto na lei 5194/66.

§ 6º – A Empresa implantará, durante a vigência deste acordo, um Plano de Desligamento Voluntário "continuado", espontâneo e opcional, nos mesmos moldes dos planos estabelecidos anteriormente pela CELG D extensível a todos os empregados.

§ 7º – A Empresa se compromete realizar alterações necessárias ao cumprimento do presente Acordo e anteriores em todas as normas internas, adequando o contrato de trabalho de cada empregado ao cumprimento do presente Acordo.

§ 8º – A Empresa e o Stiuieg se comprometem a realizar reuniões quadrimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento deste ACT.

24 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Celg D manterá as conquistas dos últimos Acordos Coletivos, firmados entre o STIUEG e a Empresa.

25 – PARTICIPAÇÃO SINDICAL

Considerando que o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Goiás (SENGE-GO) teve sua pauta de reivindicações incorporada e contemplada na pauta do STIUEG, o SENGE-GO será signatário do presente acordo de forma oficial.